



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º 17.422/2014

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que após a conclusão da Sindicância Administrativa n.º 17.209/13 a Comissão concluiu que a servidora **Sonia de Freitas Pereira**, matrícula n.º 4876; teve comportamento inadequado perante os alunos, comprometendo o processo de aprendizagem além de estar agindo de forma incompatível com o cargo que ocupa e esta trazendo prejuízo aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, contra a servidora **Sonia de Freitas Pereira** para apurar o fato ocorrido acima e a fim de garantir ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa. Ante o exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais:

DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO:

"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:

(...)

II- cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

III- executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

IV- tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;

(...)

VII- manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;

(...)

XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

IV- opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

V- referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções;

(...)

XXV – ato indisciplina ou de insubordinação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XIII- transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII

XIV- falta do cumprimento do dever funcional previsto no inciso XVIII do artigo 200.”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

Lorena, 06 de Janeiro de 2014.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal